



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Município de Dona Emma, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, senhor **Egon Gabriel Junior**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, empresa para a concessão de imóvel público para instalação de uma Estação Rádio Base para telefonia móvel no Município de Dona Emma.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a concessão de imóvel público para a instalação de uma Estação Rádio Base para telefonia móvel no Município de Dona Emma, por um período de 120 (cento e vinte) meses.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 17, parágrafo 2º e no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

3.2 – Na liminar proferida pelo Superior Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 927-3/RS em 03/11/1993.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039)

Nos termos da decisão judicial acima, restou deferida, em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos estados, ao distrito federal e aos municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo", contida na letra b do inciso I do art. 17, da Lei nº 8.666/93, pelo que é possível dispensar licitação na alienação de bens públicos, desde que o interesse público assim o determine.

Ora, se é possível a doação sem licitação, também o é a concessão de uso, pois que a maiori, ad minus, ou seja, quem pode o mais também pode o menos. Em complemento, a redação do § 2º do artigo 17 corrobora que a sistemática jurídica aplicável às concessões é análoga à da doação, pelo que a ressalva judicialmente concedida pelo STF tem efeitos também sobre as concessões de uso.

3.2 – No parecer nº 2441 de 12/12/2012 da Federação Catarinense de Informações Municipais – FECAM, na categoria Licitação Pública emitida pelo Sr. Edinando Luis Brustolin - Advogado inscrito na OAB/SC nº 21.087. Consultor Jurídico da FECAM. Mestre em Direito, Estado e Sociedade pela UFSC. Professor convidado em cursos de especialização e pós-graduação.

4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, visando o interesse público, em situação excepcional expressamente prevista em lei, face que os referidos serviços são prestados pela empresa de telefonia móvel, ser única provedora deste tipo de serviço no território municipal.

5 – CONTRATADA

5.1 – Como razão da escolha do prestador dos serviços foi contratada a empresa **TIM CELULAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Giovanni Gronchi nº. 7.143, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 04.206.050/0001-80, com filial na Rua Comendador Araújo nº 299, Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.206.050/0128-63.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; e



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O prazo de vigência do contrato de que trata este processo de dispensa de licitação será de 120 (cento e vinte) meses com início a partir do momento em que a empresa locatária comunicar o início das instalações no referido imóvel, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo ao teor do que dispõe o art. 57, 58 e 65 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O Município receberá da empresa **TIM CELULAR S/A**, pelo concessão de imóvel público, o valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pagos mensalmente em 120 (cento e vinte) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo Município de Dona Emma.

8.2 – O valor a ser pago será reajustado anualmente a contar da data da assinatura do contrato com base no INPC, divulgado pelo IBGE. Em caso de extinção do referido índice, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, em não existindo, outro índice a ser escolhido mediante comum acordo entre as partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Dona Emma (SC), 28 de maio de 2014.

EGON GABRIEL JUNIOR
Prefeito Municipal

PABLO IDEKER DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 16.044



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2014

ATO DECLARATÓRIO

PARECER:

De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DESPACHO FINAL:

Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

Dona Emma (SC), 28 de maio de 2014.

ITAMAR CHRISTÓVAO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações

SULEIKA KRAMER MARCÍLIO
Secretária da Comissão de Licitações

HEINRICH SCHWARZ
Membro da Comissão de Licitações

JAMES ALBERTO ADAM
Membro da Comissão de Licitações

JOANA PATRÍCIA RIETZLER
Membro da Comissão de Licitações